

Lei n.º 142/58

Reduz imposto de café.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara de Cretou e em pareceres a seguinte lei:

Art.º 1.º - O valor do imposto sobre saca de café em grãos de 60 quilos, reduzida para fôr do Município de que trata o art.º 1.º da Lei n.º 123, de 12 de Março de 1956, fica reduzido para Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e sua cobrança indistintamente.

Art.º 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de 1.º de Janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário e revogada a Lei n.º 124 de 14/6/56.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 31 de dezembro de 1958.

José Rodrigues Damasceno  
Prefeito Municipal

Osvaldo Gomes  
Secretário

Lei n.º 143/58

Estabelece valores do consumo de energia elétrica e água.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Cretou e em pareceres a seguinte Lei:

Art.º 1.º - A partir de 1.º de Janeiro de 1959, os valores do consumo de energia elétrica e água serão os seguintes:

<u>Luza a Força</u>	
Taxa mínima até 100 relas	Cr\$ 30,00
Por cada excedente de 100	" 0,25
Taxa de Geladira	" 100,00

continua